CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC

Vistos.

Considerando os elementos constantes nos autos do procedimento de contratação direta instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, mediante critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência consolidado e no Instrumento Convocatório;

Considerando que a instrução processual observou os requisitos exigidos para a contratação direta, com a devida formação dos autos e a juntada da documentação pertinente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação pretendida se mostra necessária ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CPAC, uma vez que se destina a viabilizar a manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pesadas indispensáveis à continuidade dos serviços desempenhados pelo Consórcio, revelando-se a solução adotada adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo;

Considerando que, conforme registrado nos autos, a Administração promoveu a regular divulgação do aviso para recebimento de propostas adicionais, com disponibilização do Instrumento Convocatório e de seus anexos no portal oficial do CPAC, assegurando publicidade mínima ao procedimento e oportunidade de

participação a eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que, encerrado o prazo assinalado, foi constatado o recebimento de proposta da empresa **BAT AUTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.217.440/0001-56**, encaminhada por meio eletrônico no curso regular do procedimento, tendo a Agente de Contratação consignado em ata a compatibilidade da proposta com as exigências do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, à forma de execução e à viabilidade de atendimento das condições fixadas pela Administração;

Considerando que o critério de julgamento adotado no procedimento foi o de **maior desconto sobre tabela de referência idônea**, tendo a empresa **BAT AUTO LTDA** ofertado **desconto de 7% (sete por cento)**, percentual superior ao **desconto mínimo de aceitabilidade de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento)** definido com base na pesquisa de preços constante do processo, o que evidencia, em princípio, a vantajosidade da proposta selecionada para a Administração;

Considerando, ainda, que não houve apresentação de outras propostas por eventuais interessados durante o prazo de divulgação do aviso, circunstância que, longe de comprometer a regularidade do procedimento, atua como elemento complementar de confirmação da aderência da proposta apresentada aos parâmetros de mercado adotados pela Administração, preservando a vantajosidade da contratação pretendida;

Considerando que a empresa classificada em primeiro lugar foi regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação e eventual melhoria de proposta, tendo encaminhado, no prazo assinalado, os documentos exigidos pelo Instrumento Convocatório, inclusive aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade perante o FGTS, qualificação

econômico-financeira, qualificação técnica, documentos cadastrais, alvará e declarações legais pertinentes;

Considerando que a documentação apresentada foi devidamente analisada no âmbito da instrução processual, mostrando-se compatível com as exigências do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação de regência, razão pela qual a empresa **BAT AUTO LTDA** restou habilitada para fins de prosseguimento do procedimento e formalização da futura contratação;

Considerando que a Justificativa da Contratação e do Preço constante dos autos demonstrou, de forma motivada, a necessidade administrativa da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e a vantajosidade da proposta selecionada, em observância ao art. 72, incisos VI e VII, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a justificativa da contratação e a justificativa do preço lançadas nos autos e, com fundamento no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **BAT AUTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.217.440/0001-56**, para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, **mediante o percentual de desconto de 7% (sete por cento) sobre tabela de referência idônea**, observando-se o **teto financeiro global estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o feito.

Determino o encaminhamento dos autos para a adoção das providências subsequentes cabíveis, inclusive emissão de empenho, formalização do instrumento contratual,

colheita das assinaturas pertinentes e realização das publicações e registros necessários, na forma da legislação aplicável.

Ribeirópolis/SE, 30 de março de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE